

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CNPJ: 45.484.383/0001-59

CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 10.695.020/0001-88

CONTRATANTE E CONTRATADA RESOLVEM, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

A) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PRIMEIRA CLÁUSULA: É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços a seguir enumerados, relacionados exclusivamente à empresa acima mencionada:

- 1-Escrituração contábil conforme exigências legais;
- 2-Escrituração fiscal conforme exigências dos fiscos federal, estadual e municipal (movimentação de até 500 notas fiscais/mês, incluindo-se as de prestação de serviço, entrada, saída, transferência de mercadorias, etc);
- 3-Realização de reunião na sede da CONTRATADA, sempre que solicitado;
- 4-Elaboração e entrega anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
- 5-Confeção e entrega anual do SPED Contábil - ECD;
- 6-Confeção e entrega mensal do SPED PIS/COFINS e EFD;

SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA não autoriza e, portanto não se responsabilizará por nenhum tipo de extravio de valores e de documentos pessoais entregues ao funcionário da CONTRATADA, tais como: pagamentos de contas pessoais, recolhimento de tributos, depósitos em conta corrente, e tudo o mais que não tenha sido previsto por este instrumento como “Serviços Contratados”.

TERCEIRA CLÁUSULA: Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo seu sócio e diretor, Sr. Fernando Nunes de Lima, associado ou não a colaboradores, estará disponível para reuniões na sede da CONTRATADA que visem a discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessários, sendo para tanto, imprescindível a iniciativa da CONTRATANTE no agendamento da reunião.

8. 1

CAPÍTULO III

C) DOS HONORÁRIOS

SEXTA CLÁUSULA: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo I deste instrumento, será de 13 parcelas por ano R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos pagamentos deverão ser feitos exclusivamente na forma de cobrança bancária, cuja taxa cobrada pelo banco, para este serviço, será integralmente repassada ao CONTRATANTE que, desde já, autoriza a CONTRATADA a assim proceder. O pagamento em atraso acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros diários, calculados com base nos contratos de cheque especial da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos honorários se dará no dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços. No mês Dezembro também haverá cobrança no dia 20 referente a uma parcela conforme valor evidenciado nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos honorários pelos serviços ora contratados, ou qualquer outro valor monetário mencionado neste instrumento, deverá ser automaticamente corrigido sempre que houver desvalorização monetária anual superior a 5 (cinco) pontos percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Após 180 dias da data de assinatura do presente instrumento ou qualquer modificação nos itens elencados de 1 a 6 na Primeira Cláusula deste Instrumento enseja a repactuação do valor contratual, além da correção referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo I deste instrumento, é referente a uma movimentação de até 500 (quinhentas) Notas Fiscais. Se o volume da movimentação mensal de Notas Fiscais for superior a 500 notas, as excedentes serão cobradas juntamente com a mensalidade de vencimento no mês subsequente ao que ultrapassar o limite estabelecido de notas.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor unitário de cada Nota Fiscal excedente será de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor para confecção e entrega do SISCOSERV será de R\$ 110,00 por fato gerador de ocorrência.

CAPÍTULO IV

D) DOS SERVIÇOS EXTRAS

SÉTIMA CLÁUSULA: Existem inúmeros serviços, considerados extras, por isso, não mencionados no primeiro capítulo deste instrumento. Como exemplo desses serviços extras, temos: retirada de Alvarás de funcionamento, sanitário, publicidade, etc; Certidões, Consultas, autenticações e toda a gama de documentos onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado; retirada de Certidões Negativas junto a Órgãos Públicos; Alterações Contratuais, Baixa de Empresas junto a Órgãos Públicos; confecção e impressão de livros contábeis e fiscais, Declaração de IRPF de sócios da empresa; preenchimento de Cadastro Bancário, homologação de rescisões trabalhistas em Sindicatos, recálculo de guias e impostos, entre outros. A CONTRATADA sempre dará preferência na execução destes serviços à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços extras, elencados ou não no Caput desta Cláusula, bem como todo o re-trabalho gerado por inobservância, omissão ou opção da CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, em boleto separado ou juntamente com a parcela referente à prestação de serviços habituais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reforçamos que todo e qualquer documento ou guia, que retornar ao endereço da CONTRATADA, sem ter sido devidamente recolhido, por opção, por arbitrariedade, esquecimento, impossibilidade ou falta de fundos da CONTRATANTE, será recalculado (quantas vezes forem necessárias) e remetido de volta à CONTRATANTE, para efetivo pagamento. Porém, pelo recálculo e entrega da nova guia, para impostos e contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, entre outros, será cobrado o serviço como extra.

OITAVA CLÁUSULA: Eventualmente, poderão ocorrer despesas extras, relativas a gastos com material de escritório (para uso da CONTRATANTE), fotocópias, impressões e encadernações de livros contábeis e fiscais, não abrangidos pelo presente contrato. Nestes casos, faremos a cobrança do ressarcimento no mesmo mês da ocorrência.

CAPÍTULO V

E) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NONA CLÁUSULA: Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, disponibilizar, para que sejam devidamente apanhados pela CONTRATADA, ou, até mesmo mandar por seu próprio intermédio, TODOS, os documentos necessários, para que sejam efetuados os cálculos mensais de apuração. O prazo referido nesta Cláusula NÃO deverá ser INFERIOR a 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de vencimento de cada imposto ou contribuição em questão.

8. 4

DÉCIMA CLÁUSULA: Quando do recebimento das guias de parcelamento, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, GPS (INSS), FGTS, entre outras, a CONTRATANTE deverá verificar se todas as guias habituais mensais foram enviadas. Caso esteja faltando alguma, deverá informar, imediatamente e por escrito, a CONTRATADA, a fim de que a mesma seja providenciada. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de multas e juros pagos sobre guias calculadas ou pagas em atraso, sob o argumento de que a mesma não foi enviada à CONTRATANTE, a tempo do vencimento, mesmo que não seja apresentado o protocolo de envio da mesma.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: No caso de a empresa possuir ou vir a possuir inscrição estadual, a CONTRATANTE deverá fornecer OBRIGATORIAMENTE a cada ano, até o dia 10 de Janeiro, o levantamento de mercadoria, material de consumo ou outros bens de venda em estoque (Inventário) informando nomenclatura, quantidade, valor unitário e valor total, para fins de fechamento do Balanço Patrimonial. Caso o prazo estabelecido para o fornecimento das informações não seja cumprido, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo atraso na confecção dos documentos e obrigações acessórias pertinentes, bem como pelas multas advindas deste fato.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: No caso de a empresa possuir ou vir a possuir inscrição estadual e trabalhar com ECF (Emissor de Cupom Fiscal), ou fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, é de responsabilidade da CONTRATANTE o envio mensal do arquivo da Nota Fiscal Paulista para a SEFAZ, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência das operações.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: No caso de a empresa, sendo esta atacadista e/ou importadora, fazer ou vir a fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, não está incluída no rol de serviços contratados, a geração e impressão do livro fiscal intitulado "Registro e Controle da Produção e do Estoque" Assim, a geração e impressão de tal livro ficarão a cargo da CONTRATANTE, que deverá disponibilizá-lo para a CONTRATADA no máximo até o último dia útil de Fevereiro de cada ano (referente à competência do ano anterior).

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: No caso de a empresa fazer ou vir a fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, a CONTRATANTE se compromete a fazer o envio à CONTRATADA, até o dia 05 de cada mês, do arquivo SINTEGRA, a fim de possibilitar a importação da movimentação mensal das NFs de Entrada e Saída. Para geração do Livro de Inventário, a CONTRATANTE se compromete a enviar até o dia 10 de janeiro de cada ano, as informações do estoque da empresa no dia 31 de Dezembro do ano anterior.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas ou multas advindos da não observação, por parte da CONTRATANTE, das disposições contidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

F) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: A CONTRATADA assume a responsabilidade de mandar um de seus representantes levar ao endereço da CONTRATANTE, enviar por e-mail, ou através do modulo dominio atendimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dos seus vencimentos, as guias de recolhimento devidamente preenchidas e calculadas, a que estiver sujeita a CONTRATANTE, DESDE QUE, respeitadas as condições apresentadas no Capítulo anterior.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE (caso esta seja uma empresa matriz ou subsidiária estrangeira), uma vez ao ano, a partir do mês de maio, as peças contábeis denominadas Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstrativo do Fluxo de Caixa referentes ao ano anterior, DESDE QUE não haja, por parte da CONTRATANTE, pendências que impossibilitem ou dificultem a preparação de tais peças, como por exemplo, a falta de envio regular e completo de informações e/ou documentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE necessite de peças contábeis que representem um levantamento parcial ou intermediário, as mesmas serão cobradas à parte, e deverão ser pedidas por escrito, com antecedência mínima de 20 dias, e com a descrição expressa da finalidade de sua apresentação, mencionando ainda o destinatário daquelas informações, caso sejam destinadas a terceiros, sendo que o atendimento a esta solicitação também fica sujeito às mesmas condições apresentadas no Caput desta Cláusula.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta Cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições previstas pela Quinta Cláusula deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC) definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, esta última se compromete a fazer o ressarcimento do valor acordado em parcelas mensais iguais equivalentes a, no máximo, 50% (Cinquenta por cento) da parcela mensal de honorários referida na Sexta Cláusula deste instrumento, até que se totalize o valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido no Caput desta Cláusula só terá validade enquanto estiver vigente este instrumento. Assim, caso haja rompimento desta relação contratual por parte da CONTRATANTE, a contratada se compromete a manter os pagamentos mencionados no Parágrafo anterior, feito por contrato à parte, respeitando a ordem de grandeza das parcelas, anteriormente acordadas.

CAPÍTULO VII

G) DOS PRAZOS

VIGÉSIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, providenciará os serviços extras onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado. Entretanto, NÃO será, sob hipótese alguma, feito qualquer tipo de tentativa de se antecipar os prazos de entrega destes documentos, previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis oficialmente pela liberação dos mesmos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Para que sejam cumpridos devidamente os prazos determinados por este instrumento, é necessário que as solicitações sejam feitas por escrito (preferencialmente via e-mail), de forma que possa verificar a data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO UNICO: Toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATANTE, seja pela diretoria, seja por departamentos, SOMENTE será feita por escrito. A CONTRATADA não se responsabiliza por entendimentos equivocados advindos de informações verbais recebidas pela CONTRATANTE. É direito da CONTRATANTE, exigir que os avisos e informações sejam ministrados pela CONTRATADA somente por escrito.

CAPÍTULO VIII

H) DAS MODIFICAÇÕES POSSÍVEIS

VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA mostrar-se-á, SEMPRE, inteiramente interessada, em modificar-se, a fim de se adequar, de forma a agradar e aperfeiçoar da melhor maneira possível os serviços elaborados para a CONTRATANTE. Entretanto, será imprescindível, que TODAS, as sugestões, alterações ou adaptações desejadas pela CONTRATANTE, sejam formalmente documentadas e protocoladas, não só para terem validade legal, como também, para que possamos manter guardados estes registros das novas ideias sugeridas pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX

I) DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A CONTRATANTE dá à CONTRATADA poderes para representá-la perante quaisquer os órgãos públicos das esferas federal, estadual, municipal e sindicatos laborais, de forma a propiciar e facilitar a resolução das mais variadas questões atinentes à CONTRATANTE ou a seus atuais ou ex-empregados, junto a esses órgãos.

VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: A CONTRATADA aconselha o uso dos seguintes procedimentos por parte da CONTRATANTE: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviços, registrar as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; comunicar (imediatamente) a contratada, ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimento) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento sob o pretexto de fiscalização e finalmente, se possível, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por lei. A CONTRATADA NÃO se responsabilizará por consequências, comprovadamente advindas da não execução, de qualquer item acima citado.

VIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA: A eventual aceitação, por uma das partes, do atraso e/ou inadimplemento pela outra, de quaisquer obrigações, cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CAPÍTULO X

J) DA ELEIÇÃO DO FORO

VIGÉSIMA SEXTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para a resolução de quaisquer questões, oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer Cláusula por qualquer das partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, cada qual composta de 08 (oito) páginas impressas de um só lado e numeradas.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATADA:

ÍTEGRA CONS. E ASS. CONTÁBIL EIRELI - CNPJ: 10.695.020/0001-88
Resp. Legal: Sr. Fernando Nunes de Lima – CPF: 277.794.618-31

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO LUIS JOÃO LABRONICI - CNPJ: 45.484.383/0001-59
Resp. Legal: _____

Test. 